



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

**DECRETO Nº 91, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre o funcionamento das academias de esporte durante a pandemia de covid-19, e dá providências correlatas.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito Municipal de Monte Aprazível-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o rol de atividades essenciais estabelecido pelo Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município emitir normas sobre interesses locais.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam as academias de esporte de todas as modalidades inseridas no rol de atividades com permissão para funcionamento, durante o período de quarentena decorrente da pandemia de covid-19.

**Artigo 2º** - As atividades referidas no artigo anterior deverão observar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por alunos;  
II - Os Profissionais de Educação Física, Empregados e Colaboradores deverão usar máscara durante o atendimento, devendo a mesma ser trocada a cada 4h (quatro horas) ou quando estiver molhada ou com sujidade;

III – Público presente deve ser limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup>, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância entre os indivíduos no local, devendo o estabelecimento disponibilizar ferramentas para agendamentos de horários, de modo a se



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

evitar a aglomeração;

IV - Os Profissionais de Educação Física, Empregados e Colaboradores deverão higienizar as mãos com frequência com água e sabão e utilização de álcool em gel 70%, especialmente após contato físico em bens de uso comum;

V - É vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente;

VI - O local deve ser mantido arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;

VII - Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na porta de entrada, banheiros e pontos de maior fluxo do estabelecimento, além de pano com produto específico para limpeza dos solados dos calçados na entrada;

VIII - Fica vedado o uso de cancelas/catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada, em caso de impossibilidade de desativação a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário com utilização de equipamentos de proteção;

IX - Fica vedada a realização de aulas coletivas no ambiente interno;

X - Deverá ser intensificada a higienização com a desinfecção (com produtos a base de cloro, com hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto a ANVISA) de todas as áreas deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro;

XI - Sugere-se que cada usuário traga o seu álcool gel 70% INPM e sua toalha para utilização;

XII - Deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros entre usuários e/ou profissionais.

XIII - Na utilização de bebedouros, deverão ser lacradas ou inutilizadas as torneiras a jato que permitam a ingestão de água diretamente daqueles, substituindo-as por equipamentos que possibilitem a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

XIV - Fica vedada a presença do usuários e colaboradores pertencentes ao grupo de risco, dentre eles:

a) Maiores de 60 anos;

b) Gestantes e lactantes;

c) Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19 (febre, tosse,



dor de garganta e/ou falta de ar);

- d) Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- e) Transplantados;
- f) Portadores de demais comorbidades.

XV – Para treinos realizados em locais públicos, deverá haver, no máximo, grupo de cinco alunos e um professor, devendo cada aluno levar seus objetos de uso pessoal;

XVI – Para as academias de lutas, as aulas deverão ser planejadas para que o aluno faça as técnicas sem contato físico, com posições demarcadas no tatame/piso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XVII – Para as academias de luta, a entrada no tatame/piso deverá ser feita com meias ou similar, na impossibilidade deste, os pés deverão ser higienizados com álcool previamente.

XVIII – Demais recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região e Conselho Federal de Educação Física.

**Art. 3º** - Fica estabelecida a pena de advertência para os estabelecimentos que descumprirem as medidas previstas no art. 2º.

§1º Caso haja reincidência será aplicada a penalidade de multa no correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's.

§2º Caso haja nova ocorrência após a reincidência, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Aprazível – SP, 10 de junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO LUIZ MIGUEL**

Prefeito Municipal